

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº (MINUTA)/2019 - CR.

Dispõe sobre a revisão do valor da tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica, conforme processo nº 201900025020827.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Contrato nº 02/2015 e seus aditivos, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás (DETRAN-GO) e a empresa Sanperes Avaliação e Vistoria em Veículos Ltda.;

Considerando as informações prestadas pela empresa Sanperes Avaliação e Vistoria em Veículos Ltda., que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando as informações prestadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás (DETRAN-GO), que passam a fazer parte integrante deste ato;

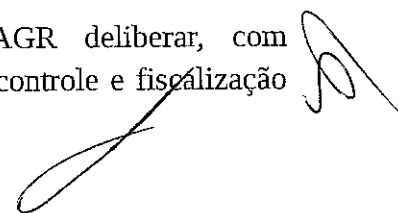
Considerando o que dispõe o inciso XXI, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XX, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR concernente à vistoria veicular, técnica e ótica;

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 17.429, de 04 de outubro de 2011, que trata da competência específica da AGR para fixar a tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar e controlar as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, **decidir sobre os pedidos de revisão** e promover estudos e aprovar os ajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

Considerando o estudo da revisão tarifaria da tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica realizado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, inerente ao período de maio/2015 a dezembro/2018, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização



inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia        de        de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fixar, embasado no estudo da revisão tarifaria, inerente ao período de maio/2015 a dezembro/2018, o valor da tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica da empresa Sanperes Avaliação e Vistoria em Veículos Ltda., consoante Contrato nº 02/2015 e seus aditivos, celebrado com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás (DETRAN-GO), em R\$ 0,00 (.....) a vigorar a partir do dia        de        de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos        dias do mês de        de 2019.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca  
Conselheiro Presidente

